

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/SC
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento no exercício 2020, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, referente os saldos remanescentes em conta, originados pelo não envio do plano de trabalho de alguns municípios, de acordo com as planilhas anexo; Recebimento fora do prazo do Plano de Trabalho do Município de Palhoça.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em Reunião Plenária ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2020, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013, e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Casara.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C028-8E2A-064F-BB53.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ARLENE SOUSA DA SILVA VILLELA em 29/12/2020 às 18:45:05, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SST 00001461/2020 e o código 3E2HOV72.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 04, de 22 de abril de 2020, publicada no DOE SC nº 21.257 de 28/04/2020, que dispõe a respeito da concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social.

CONSIDERANDO A Lei 17.819 / 2019, do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 507/2020, nº 509/2020, nº 515/2020 e nº 521/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Pactuar critérios, prazos e procedimentos para repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, referente os saldos em conta, originados pelo não envio do plano de trabalho de alguns municípios de acordo com as planilhas anexo. Os recursos financeiros serão divididos igualmente e depositados na conta dos municípios da Proteção Social Básica e na conta de Benefícios Eventuais para os 03 municípios que não possuem CRAS.

I – Este valor será repassado aos municípios no período entre os dias 14 a 18 de dezembro de 2020.

Art. 2. Autorizar o recebimento tardio do plano de trabalho do Município de Palhoça referente à Parcela Extra 02, conforme resolução CIB 08/2020.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para este repasse:

I - Os municípios que possuem equipamento CRAS receberão para Proteção Básica e aqueles que NÃO possuem CRAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS, desde que possua a Lei Municipal de Benefícios Eventuais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento estadual da área de Proteção Social Básica, Benefícios Eventuais, deverão ser aplicados exclusivamente na área para as quais se destina, conforme preenchido nos planos de trabalhos já enviados pelo município, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 4º. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

Art. 5º. O valor do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.307/2007.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 6º. É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS.

§1º Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e

jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta dos serviços para os respectivos públicos.

§2º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gerência de Financiamento de Assistência Social – GFEAS, caso ocorra alguma inconsistência.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 7º Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços de Proteção Social Básica e concessão de benefícios eventuais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 08 de dezembro de 2020.

Arlene Sousa da Silva Villela
Secretária de Estado do
Desenvolvimento Social, designada
Coordenadora da CIB/SC.

Thiago Casara
Presidente do COEGEMAS/SC

Este documento foi assinado digitalmente por Thiago Casara.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C028-8E2A-064F-BB53.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ARLENE SOUSA DA SILVA VILLELA em 29/12/2020 às 18:45:05, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SST 00001461/2020 e o código 3E2HOV72.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C028-8E2A-064F-BB53> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C028-8E2A-064F-BB53



Hash do Documento

EB0D54A85B688B89C738E474993B737687F22E04C4E6640B29640775889EB36E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2020 é(são) :

Thiago Casara (Signatário) - 009.990.479-90 em 11/12/2020

10:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

